

**PORTARIA Nº 771, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2014, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1178/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do processo nº 71010.001627/2003-68, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa no processo nº 71010.001627/2003-68, com o fim de averiguar possíveis irregularidades no certificado emitido pela Resolução nº 214, de 04 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, relativo ao período de 03/11/2003 a 02/11/2006, da Creche Frei Gabriel de Frazzanó, inscrita no CNPJ nº 20.751.038/0001-03, nos termos dos arts. 5º e 53º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 772, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1179/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do processo nº 71010.001309/2006-40, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa no processo nº 71010.001309/2006-40, com o fim de averiguar possíveis irregularidades no certificado emitido pela Resolução nº 214, de 04 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, relativo ao período de 15/05/2006 a 14/05/2009, da Comissão Municipal do Bem Estar do Menor de Tubarão, inscrita no CNPJ nº 83.868.349/0001-77, nos termos dos arts. 5º e 53º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 773, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Portaria SERES nº 336, de 8 de maio de 2014, publicada no DOU de 29/05/2014, seção I, página 12, que dispõe sobre os procedimentos de aproveitamento de estudos necessários para a regularização da vida acadêmica dos alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto (e-MEC nº 775), descredenciada pelo Despacho SERES/MEC nº 165, de 6 de setembro de 2013.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com as alterações incluídas pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a previsão contida no artigo 1º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, as conclusões do processo administrativo nº 23000.010438/2013-24, que resultaram na publicação do Despacho SERES/MEC nº 165, de 6 de setembro de 2013, Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2013, que aplicou a penalidade de descredenciamento à Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, e do processo nº 23000.014633/2013-23, relativo à transferência assistida dos alunos da citada Faculdade, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 336, de 28 de maio de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2014, seção I, página 12, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 2º .....

§ 1º Os resultados satisfatórios, alcançados com os procedimentos adotados conforme o previsto no presente artigo, deverão ser registrados no histórico escolar do estudante, previamente à declaração de conclusão de curso.

§ 2º Na impossibilidade de concessão da declaração de conclusão de curso, a instituição receptora emitirá o histórico escolar do aluno.

§ 3º Os procedimentos referidos neste artigo poderão ser efetuados pela instituição receptora do acervo residual também para os cursos de graduação em Ciências Biológicas, Letras, Turismo, Sistemas de Informação e cursos de pós-graduação." (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Portaria nº 336, de 2014, referida no artigo anterior, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 3º .....

§ 1º Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser adotados nos casos dos cursos integrantes do acervo residual pela instituição de educação superior receptora que se responsabilizou pela guarda e gestão de tal acervo.

§ 2º No verso do diploma deverá constar que o mesmo foi registrado tendo em vista as disposições da presente portaria." (NR)  
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 16 de dezembro de 2014

Revogação de medidas cautelares adicionais aplicadas pela Portaria nº 643, de 30 de outubro de 2014, perante os cursos de Biomedicina (cód. 49140) e Fisioterapia (cód. 55167) da FACULDADE PADRÃO (cód. 1239). Abertura de prazo para alegações finais sobre cumprimento de Termo de Saneamento de Deficiências.

Nº 280 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 1162, de 2014, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; arts. 2º, 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 11, § 3º, 47 a 50 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013; e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares incidentais adicionais aplicadas, por meio da Portaria nº 643, de 30 de outubro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, perante os cursos de Biomedicina (cód. 49140) e Fisioterapia (cód. 55167) da FACULDADE PADRÃO (cód. 1239).

2. Sejam mantidos os trâmites dos Processos MEC nº 23000.017838/2011-07 e nº 23000.018020/2011-01, com as medidas cautelares preventivas nos termos determinados pelos Despachos SERES/MEC nº 248 e nº 249, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADE PADRÃO (cód. 1239) do teor da decisão, inclusive intimada para alegações finais no prazo de 10 (dez) dias sobre o cumprimento dos Termos de Saneamento de Deficiências nº 04/2012 e nº 08/2012, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa nº 40, de 2007, republicada em 2010.

MARTA WENDEL ABRAMO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM ASTRONOMIA****PORTARIA Nº 11.744, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Astronomia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas através da portaria 8626, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2012, Resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do edital nº 315 de 24 de setembro de 2014, publicado no D.O.U. nº 187 de 29/09/2014 - Seção 3, p.80, bem como no BUFRJ nº. 40 de 02/10/2014, pp. 51 e 52, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: <http://www.ov.ufRJ.br/posgraduacao/>  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO JAQUES ROCHA-PINTO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1.569, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061564/2014-85 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Matemática Pura e Aplicada - PGMTPA/MTM, instituído pelo Edital nº 305/DDP/2014, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 226, Seção 3, de 21/11/2014.

Área de Concentração: Matemática/ Análise/ Álgebra/ Geometria e Topologia/ Matemática Aplicada  
Regime de Trabalho: Dedicado Exclusivo  
Nº de Vagas: 03 (três)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ilya Kossovskiy	10
2º	Giuseppe Della Sala	9,8
3º	Santi Domenico Spadaro	9,7
4º	Mykola Khrypchenko	8,5
5º	Teresa Luque Martinez	8,4
6º	Leonardo Marazzi López	7,5
7º	Jónatan Herrera Fernandez	7,4

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

**Ministério da Fazenda****PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL****PORTARIA CONJUNTA Nº 22,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, que regulamenta a moratória e a remissão de débitos para com a Fazenda Nacional no âmbito do Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (Prosus).

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, resolvem:

Art. 1º O art. 5º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. A regularidade de que trata o caput será aferida no âmbito de cada um dos órgãos que administra os débitos, e abrange, inclusive, as contribuições de que trata o § 4º do art. 2º" (NR)

Art. 2º O art. 6º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 2º Somente será concedida a moratória se a decisão sobre os pedidos for favorável tanto no âmbito da RFB, quanto no âmbito da PGFN." (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 10º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O recurso, que deverá ser juntado ao processo eletrônico de que trata o § 3º do art. 4º por meio do e-CAC, será apreciado pelo titular da Delegacia da Receita Federal do Brasil, ou da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, ou da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores contribuintes, ou pelo titular da Unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio tributário do sujeito passivo, conforme o caso, e terá efeito suspensivo." (NR)

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda NacionalCARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Secretário da Receita Federal do Brasil**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO Nº 14.022,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ARTURO JORGE BAUDER MANTELLINI, CPF nº 233.400.098-13, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 16 de dezembro de 2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/7704

EXACTO AUDITORIA

Objeto: Apurar eventual responsabilidade por descumprimento do art. 20 da Instrução CVM No. 308.

Assunto: Pedido de Devolução de Prazo para apresentação de defesa

Acusados	Advogado
Carlos Osvaldo Pereira Hoff	Não constituiu advogado
Exacto Auditoria - Sociedade	Dr. Thiago Zanetti Küllinger
Simples	0AB/RS 27.165